



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)

OF. FISC. nº 504/2022/CRA-MG

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
A/C: Sra. Érica Márcia Rabelo Silva Araújo - Pregoeira  
Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição  
João Monlevade/MG - CEP: 35.930-027

Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 20/2022 - Processo Licitatório nº. 75/2022

*Referência:* Respostas a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476907.002602/2022-51.

Senhora,

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.769/65 e regulamentada pelo Decreto 61.934/67, tem o dever de orientar, registrar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, na área de sua jurisdição.

Aqui se registram as pessoas físicas e jurídicas que atuam ou pretendem atuar nos campos da Administração definidos nos artigo 2º, combinado com os artigos 14 e 15 da Lei Federal 4.769/65 e o Regulamento aprovado pelo Decreto Federal 61.934/67.

Assim, cumprindo as diretrizes que justificaram a criação deste Conselho Regional de Administração não podemos nos furtar da obrigação legal de orientar os profissionais responsáveis pelas Licitações, sobre a necessidade da exigência de registro dos profissionais e empresas que porventura vierem a ser contratados para exercerem atividades nos campos da Ciência de Administrar e Organizar.

Remetemos a questão ao Edital de Pregão Presencial nº 20/2022 - Processo Licitatório nº. 75/2022, cujo objeto é :

***“prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Consultivo, em consonância com a sistemática do modelo organizacional da Rede de Ensino do Município de João Monlevade.”***

Informamos que após análise, constatamos que as atividades a serem desempenhadas **estão enquadradas na área de Administração**, principalmente em **Administração Geral; Organização & Métodos; Administração de Materiais; Administração Financeira**, atividades estas privativas do Administrador, conforme preconiza o art. 2º, letra “b”, da Lei nº 4.769/65, e art. 3º, letra “b” do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.934/67.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que nas licitações deve haver a comprovação de habilitação técnica, (BRASIL, 1993):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na **entidade profissional competente**; [...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (grifos nossos)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifos nossos)[...]

Nesse diapasão, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG vem requerer a retificação do Edital de Pregão Presencial nº 20/2022 - Processo Licitatório nº. 75/2022, para que sejam exigidos como itens de habilitação técnica:

**“Comprovação do registro dos Atestados de Capacidade Técnica, junto ao Conselho Regional de Administração”**

Sendo assim, em obediência à legislação vigente, requeremos, em **caráter de URGÊNCIA**, a alteração do referido Edital, mediante a inclusão dos dizeres citados.

Estamos convictos que V.Sa. determinará o fiel cumprimento da Legislação que disciplina o exercício da profissão de Administrador e das Licitações.

Colocamos a disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Respeitosamente,

Adm. Carla Cristina S. Balbino Gomes  
Fiscal - Fiscalização Profissional e Registro  
CRA-MG 01-033738/D



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Souza Balbino Gomes, Fiscal**, em 21/03/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1245485** e o código CRC **6A8C51F4**.

**Resposta** 05/04/2022 10:55:02

Prezada Carla, boa tarde!! Em resposta ao pedido de impugnação interposto pelo órgão CRA, este Município, por meio de sua Pregoeira, acaatou às exigências e os atos retificados estarão publicados a partir de amanhã dia 05/04/2021. Atenciosamente, Érica Rabelo

Fechar